



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

Ementa; Fixa diretrizes para a implantação do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Das pessoas com Doenças Renais Crônicas - PRÓ RENAL, no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Renais Crônicas- PRÓ RENAL, com a finalidade de promover-lhes a qualidade de vida e melhor acesso aos serviços de saúde.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se insuficiência ou doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente.

Art. 2º São diretrizes do Programa PRÓ RENAL:

- I - rastreamento dos pacientes com doença renal crônica - DRC, nas subpopulações de risco;
- II - estratificação do risco dos pacientes com diagnóstico de DRC;
- III - capacitação dos profissionais de saúde para adequado acompanhamento dos pacientes em estágios I, 2, 3 (A e B);
- IV - matriciamento a partir da atenção especializada das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS para o atendimento dos pacientes com DRC em estágio 3B;
- V - ampliação de oferta de práticas da promoção da saúde e prevenção do sobrepeso e obesidade na Atenção Primária à Saúde - APS;
- VI - ampliação da linha de cuidado em cada região administrativa de saúde;
- VII - ampliação da oferta de novos serviços como radioterapia, hemoterapia e iodoterapia, por meio da regionalização dos pontos de atenção;

Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

VIII - implementação de ações de prevenção aos fatores de risco tais como: sedentarismo, obesidade, tabagismo, uso abusivo de álcool e outras drogas que possam contribuir para a ocorrência de óbitos;

IX - ampliação de recursos humanos e materiais para garantir a oferta de serviços;

X - ampliação da rede de atendimento visando o tratamento para as doenças que acometem os pacientes renais crônicos- tais como: Hipertensão arterial (pressão alta), Diabetes Mellitus (diabetes), infecção urinária, Litíase renal (pedra nos rins), Glomerulopatias, Lúpus Entematoso Sistémico, Insuficiência Renal Aguda e Obesidade (excesso de peso)

XI - ampliação da cobertura de atendimento e de vagas na rede pública e complementar para atender aos pacientes com DRC;

XII - ampliação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS, bem como provisão de insumos para realizar os procedimentos;

XIT - adoção de plano de aquisição e manutenção de máquinas de hemodiálise, de modo a garantir a continuidade do tratamento da doença renal;

XIV - estimular o desenvolvimento de novos estudos e pesquisas relacionados à qualidade de vida de pacientes com J~*RC,

XV - disponibilizar atendimento psicológico aos pacientes com DRC e seus familiares, visando a interação para a criação de um ambiente mais positivo para o tratamento, bem como promover paralelamente reflexões acerca dos aspectos sociais que envolvem a vida do paciente; e,

XVI - instituir a regulação das constituída de pré e pós-transplante através do Sistema de Regulação de todas as modalidades de transplante realizadas em serviços autorizados/habilitados no Município de Campina Grande que atendem pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 3º São objetivos do PRÓ RENAL, no que diz respeito ao cuidado, humanização, autonomia e protagonismo para a pessoas com diagnóstico de Doença Renal Crônica - DRC:

- a) compreensão ampliada do processo de saúde e doença;
- b) construção compartilhada entre o equipo multiprofissional do diagnóstico situacional;
- c) construção compartilhada do Plano de Cuidado Individual;
- d) definição compartilhada das metas terapêuticas com a integração de todos os profissionais que assistem a pessoa, com DRC, visando a possibilidade de troca de experiência e planejamento conjunto dos próximos passos da terapia;



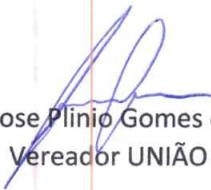
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

- e) comprometimento dos profissionais e a família e do indivíduo com as metas terapêuticas voltadas a pessoa com DRV;
- i) universalização do acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos e assistência farmacêutica;
- g) promoção de educação permanentes dos profissionais de saúde para qualificação da assistência às pessoas com doença renal; e,
- h) o desenvolvimento de projetos estratégicos para o estudo, e incorporação tecnológica no tratamento da doença renal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamenta esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” Em 06 de Novembro de 2025.


Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL



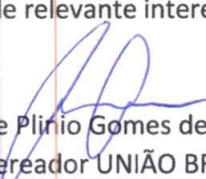
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza

JUSTIFICATIVA

Um em cada dez brasileiros sofre de doenças renais. O dado é da Sociedade Brasileira de Nefrologia que destaca que pessoas com pressão alta, diabetes e obesidade possuem chances maiores de falência renal. O envelhecimento também é considerado um fator de risco importante para o aparecimento da doença renal crônica. (DRC).

À situação fica ainda mais alarmante pelo fato de grande parte dos idosos apresentarem as doenças de base que predispõem ao déficit renal. A doença renal crônica (DRC) se caracteriza como uma patologia progressiva que provoca a falência renal, que resulta na perda da filtração, excreção do excesso de líquidos e dos metabólitos integrados no sangue. Quando avançada, deve-se iniciar terapia renal substitutiva (TRS), sendo a hemodiálise (MD) a mais delicada para pacientes com DRC ou aguda. Esta modalidade de tratamento TRS em processo de filtração e depuração do sangue, a fim de eliminar substância; que estão em excesso no organismo. Conforme os dados epidemiológicos do Censo Brasileiro de Diálise 2020, patrocinado pela Sociedade Brasileira de Nefrologia, o número total estimado de pacientes em diálise foi 144.778. A implantação de políticas públicas de assistência em nefrologia e a linha de cuidado da pessoa com DRC, amplia as ações e serviços da Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, instituída pelo Ministério da Saúde, respeitadas as competências de gestão nas diferentes esferas de governo. O PRO RENAL, ora apresentado, visa adequar a novos processos de trabalhos incorporados as novas normas publicadas no campo da Diálise, a fim de busca uma solução para os pacientes que aguardam por um diagnóstico e acompanhamento na Fila de espera. A demais, a matéria se insere no âmbito da competência Municipal expressa na sua Lei Orgânica no **“Art. 154** O Município garantirá uma política de seguridade social, que objetive a aplicação de direitos relacionados com a saúde, a previdência e o atendimento social. a) indiscernibilidade na cobertura e no atendimento à saúde;” e o **“Art. 161** As ações e serviços de saúde são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, consistindo serviços de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei, obedecendo aos seguintes princípios. V - acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde; VI - gratuidade dos serviços e das ações de assistência à saúde;

Por fim após a sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares a aprovação da Matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.


Jose Plinio Gomes de Souza
Vereador UNIÃO BRASIL